

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO



| | |
|-----------------------------|-------------------|
| TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | |
| SEÇÃO DE | |
| 05 A GO. 2016 | |
| TC | |
| DOC. | |
| ASSINADOR: | <i>W. Campelo</i> |

Ref. ao Processo TC-010.603/2003-3

FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 133.524 SSP-PI, inscrito no CPF de n.º 048.380.683-87, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n.º 291, bairro Ilhotas, Teresina-PI, através de seu advogado, instrumento procuratório nos autos, com endereço profissional na rua Áurea Freire, n.º 1443, bairro Jockey Club, Teresina - PI, Cep: 64049-160 local indicado para receber intimações e notificações (art. 39 CPC) (procuração anexa - **doc. 01**), vem a presença de Vossa Excelência, com base no art. 288 do RITCU e art. 35 da lei n.º 8.443/92 opor

RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO

em face do Acórdão de n.º 0277/2011- TCU - Segunda Câmara (**doc. 02**), ante os argumentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. PRELIMINAR

Do Cabimento e Tempestividade

O recurso de revisão é o recurso interposto em face de decisões definitivas, tendo natureza, no âmbito administrativo, de ação rescisória prevista na esfera judicial. O presente recurso está previsto no art. 35 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei n.º 8.443/92), *in verbis*:

VII. Do Pedido

Diante do exposto, o Recorrente requer:

a) considerando a lisura administrativa aqui explicitada, espera confiante que o presente recurso seja recebido e conhecido, eis que atendido os requisitos da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas.

b) Inicialmente, pugna-se pela concessão de medida liminar (cautelar) para fins de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de suspender o trânsito em julgado das contas do Recorrente, excluindo o nome deste da relação constante no TRE, por ter tido suas contas referente ao exercício de 2002, recebido julgamento de irregularidade, sem que as falhas constantes do acórdão fossem suficientes para manter esse julgamento.

c) O conhecimento e provimento do presente Recurso de Revisão, pois estão presentes todos os pressupostos de sua admissibilidade, no mérito, requer modificação do julgado a fim de se considerar regular (ainda que com ressalvas) as contas em destaque, nos termos em que prever do art. 16, inciso II da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU) como medida de inteira justiça;

d) O pedido de sustentação oral do patrono do Recorrente quando do julgamento do presente Recurso, a fim da realização de defesa.

Protesta pela juntada de mais documentos, os quais também integrarão as razões da defesa.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Teresina, 05 de agosto de 2014.

FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
ADV. OAB/PI 2.734

Lenora Conceição L. Lopes Campelo Vieira
LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA
ADV. OAB/PI 7.332

LORENNA MILHOMEM DE SOUSA GOMES
ADV. OAB/PI 9738





TC 010.603/2003-3

Tipo: Prestação de Contas.

Assunto: Pedido de Sustentação Oral
(peça 36).

DESPACHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo e em cumprimento ao disposto no art. 168 do Regimento Interno/TCU, encaminho o requerimento em anexo ao Gabinete da Presidência (c/c SEPASE) para análise do pedido de **sustentação oral** formulado por **Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI 7.332)**, representante legal de Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante., esclarecendo que o requerente atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 144 e 145 do Regimento Interno/TCU, de forma que não há óbice ao deferimento do pleito.

Informo, adicionalmente, que o processo está na pauta do Plenário de **6/6/2018**.

Brasília, em 30 de maio de 2018.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Chefe de Gabinete